



partido, a SNO informará ao TSE nos prazos legais vigentes a lista de filiados. § 3º - A filiação poderá ser impugnada por qualquer organismo ou filiado, devendo o seu pedido ser analisado em reunião da respectiva Executiva Municipal ou Zonal, sendo garantido ao postulante à filiação o direito de tomar ciência da impugnação e contra-argumentar em 3 (três) dias. § 4º - A impugnação deverá conter a exposição dos fatos e dos fundamentos em que se apóia, bem como as provas das afirmações apresentadas. § 5º - O pedido de filiação será impugnado nos casos de: a) incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política do Partido; b) notória hostilidade à legenda e atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias; c) improbidade administrativa praticada pelo impugnado; d) conduta pessoal indecorosa; e) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido. § 6º - Decorrido o prazo da defesa, a Executiva Municipal ou Zonal decidirá no prazo de 7 (sete) dias, sempre apresentando os seus motivos; § 7º - Da decisão da Executiva, caberá recurso ao Diretório Estadual, no prazo de 3 (três) dias da ciência recebida pelo impugnado ou pelo impugnante; § 8º - O recurso poderá ser apresentado ao próprio Diretório Municipal ou Zonal, ou diretamente ao Diretório Estadual; § 9º - A Executiva Estadual deverá, após prazo de 3 (três) dias para contra razões do Diretório Municipal ou Zonal, decidir no prazo de 7 (sete) dias; § 10º - As decisões dos recursos são terminativas do processo, ressalvado o caso de reforma das decisões das Executivas Municipais ou Zonais, que poderão recorrer ao Diretório Nacional, devendo todas estas decisões e recursos ser informadas à Secretaria Nacional de Organização a quem compete o registro do filiado e acompanhamento de todo o processo de filiação. § 11º - Deferida a filiação e registrada com a data do pedido, a Secretaria Nacional de Organização fará as comunicações de sua competência, podendo expedir carteira de identificação do filiado. Artigo 7º - A filiação de dirigentes partidários, secretários de governo, parlamentares, prefeitos, governadores, ministros, presidente da República e personalidades de projeção nacional deverá ser homologada pela Executiva Nacional do Partido. Artigo 8º - No caso de mudança de domicílio eleitoral, o filiado comunicará à Secretaria Nacional de Organização, a quem caberá comunicar a mudança do filiado e integração às instâncias estaduais e municipais e à Executiva de destino no prazo de 5 (cinco) dias. § 1º - O protocolo do pedido de transferência na SNO do Partido e o título de eleitor no novo domicílio são documentos suficientes para o deferimento pela Executiva destinatária, em caso de ausência da comunicação prevista no caput deste artigo. Artigo 9º - O cancelamento da filiação dar-se-á por morte, desligamento compulsório ou voluntário, expulsão ou abstinência partidária. § 1º - A abstinência partidária poderá ser declarada pela Executiva Municipal ou Zonal, quando o filiado deixar de comparecer a 2 (dois) Congressos consecutivos, sem apresentar justificativa de ausência até 10 (dez) dias após a realização de cada evento. § 2º - O cancelamento da filiação será obrigatoriamente comunicado ao interessado por carta com aviso de recebimento no prazo de 2 (dois) dias, conforme o Artigo 22 da Lei 9096/95. § 3º - Para desligar-se do Partido, o filiado fará comunicação escrita à Executiva Municipal ou Zonal, com cópia ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito, e será consequentemente excluído da relação de filiados. Capítulo III - Dos direitos e deveres do filiado - Artigo 10 - São direitos dos filiados: I - ter participação ativa no Partido e em seus processos de debate e decisão; ter assistência ativa designada pelos organismos dirigentes superiores; ter acesso às informações partidárias dos organismos dirigentes e através do site do partido, jornais e boletins dos organismos partidários. II - manifestar-se nas reuniões partidárias, podendo recorrer das decisões dos órgãos do Partido ao órgão imediatamente superior; III - dirigir-se a órgão do Partido para este pronunciar-se sobre qualquer assunto; IV - votar e ser votado; V - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Partido, mas poderão ser responsabilizados juridicamente por malversação dos recursos e patrimônio partidário ou por danos causados ao Partido, se violarem os princípios da probidade, da ética, dos preceitos deste Estatuto e das diretivas partidárias § 1º - Somente poderá votar e ser votado, nos Congressos e Convenções do Partido, o filiado que contar com, no mínimo, 3 (três) meses de filiação e estiver em dia com a sua contribuição financeira, ou em período diferente deste desde que por manifestação obrigatória do Diretório Nacional do Partido. 2º - No caso de Congresso ou Convenção convocados por Comissão ou Executiva Provisória, ou por decisão do Diretório Nacional poderá não haver exigência de prazo mínimo de filiação para a participação e eleição dos filiados. Artigo 11 - São deveres do filiado: I - manter a fidelidade e zelar pelas decisões do partido, guiar-se pelo princípio da vida coletiva e democrática, zelar pela participação de todos os demais filiados na vida coletiva partidária, comparecer às reuniões e atividades partidárias do organismo em que estiver alocado, e participar das campanhas eleitorais dos candidatos do partido; II - defender o programa partidário, e as deliberações dos Congressos e Diretórios, bem como das Convenções; III - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício de mandato eletivo e de função pública e aplicar as resoluções

programáticas das plataformas aprovadas em Congresso ou Convenção em que foi escolhido; IV - respeitar as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos; V - pagar a contribuição financeira anual mínima do filiado de base estabelecida pela Executiva Nacional e prevista neste estatuto, em se for dirigente partidário, eleito como parlamentar ou para o executivo, ou exercer função pública designada por confiança do partido, pagar contribuição mensal regular equivalente ao seu posto e responsabilidade e valores aferidos em tabela regulamentada pela Executiva Nacional. Os Diretórios em seu respectivo nível podem estabelecer outras contribuições extraordinárias para funcionamento dos organismos dirigentes do partido; VI - manter relações de urbanidade e respeito com o povo brasileiro, com os dirigentes partidários, os detentores de mandato e os demais filiados. Artigo 12 - Os mandatos executivos e legislativos obtidos pelo Partido Pátria Livre - PPL, através dos votos atribuídos aos candidatos inscritos sob sua legenda, pertencem ao PPL, em decorrência dos princípios constitucionais e legais vigentes que regem o instituto da representação político-partidária. Ao candidato eleito pelo PPL cabe o exercício do mandato enquanto observar as regras sobre fidelidade e disciplina partidárias estabelecidas pelo Partido. Capítulo IV Da fidelidade, da disciplina e da conduta partidária Artigo 13 - Os filiados ao PPL, através de processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por: I - infração ao Programa ou a este Estatuto, ou por desrespeito à orientação política fixada pelo organismo dirigente competente; II - desrespeito às deliberações coletivas regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo; III - atentado contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições ou o direito de filiação partidária; IV - improbidade no exercício de mandato executivo ou parlamentar, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa; V - atividade política contrária aos interesses do Partido; VI - falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do órgão partidário de que fizer parte; VII - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções partidárias; VIII - apoiar candidato diverso do adotado pelo órgão partidário competente. Artigo 14 - São as seguintes as medidas disciplinares: I - advertência; II - suspensão por 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses; III - destituição em função em órgão partidário; IV - negativa de legenda para disputa de cargo eletivo; V - desligamento da bancada por até 6 (seis) meses, na hipótese de parlamentar; VI - expulsão, com cancelamento de filiação; VII - cancelamento do registro de candidatura. § 1º - Aplicam-se as penas dos incisos I a IV, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por indisciplina. § 2º - As penas dos incisos II a IV podem ser aplicadas cumulativamente. § 3º - A pena do inciso V será aplicada no caso de grave inobservância, por ação ou injustificada omissão, dos princípios de unidade de atuação e disciplina de voto que regem as Bancadas Parlamentares; § 4º - Dar-se-á a expulsão, com cancelamento de filiação, nos casos de extrema gravidade, em que ocorrer: I - infração legal; II - inobservância dos princípios programáticos; III - ação do eleito pelo Partido para cargo executivo ou legislativo contra as deliberações, o Programa e o Estatuto do Partido; IV - ofensas graves e reiteradas contra o Partido ou contra dirigentes partidários; § 5º - A pena do inciso VII será aplicada quando o candidato, durante a campanha eleitoral, cometer grave desrespeito aos princípios partidários, às deliberações dos órgãos dirigentes, ao Programa ou ao Estatuto do Partido. Artigo 15 - A representação contra um filiado por infração disciplinar deverá ser motivada e circunstanciada, acompanhada das provas em que se fundar, e será dirigida à Executiva do Diretório a que está ligado o filiado. § 1º - Qualquer filiado ao Partido poderá representar à Executiva do Diretório competente contra outro filiado por práticas de infidelidade ou contrárias à disciplina partidárias. § 2º - A aplicação de penas será feita sempre pelos Diretórios, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina respectiva, observado o devido processo legal e garantida ampla defesa ao acusado. § 3º - O processo de aplicação de penalidades a filiado obedecerá às seguintes normas: I - O filiado será notificado pessoalmente ou por correspondência da Executiva partidária, com aviso de recebimento, que lhe dará ciência do inteiro teor da representação contra ele; II - A defesa escrita deverá ser apresentada no prazo de 8 (oito) dias após a ciência da acusação e poderá conter os argumentos e provas que atestem a inocência ou a atenuação da culpa do acusado; III - O processo, com a respectiva defesa, se apresentada, será encaminhado à respectiva Comissão de Ética e Disciplina, que analisará as provas, ouvirá as testemunhas e dará parecer justificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; IV - A Executiva encaminhará então o processo para julgamento à reunião do Diretório respectivo, que será convocado com expressa menção de seu objeto e antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo o acusado ser citado pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento com a mesma antecedência; V - Na sessão de julgamento do respectivo Diretório, o acusado terá direito a fazer sustentação oral de sua defesa, pessoalmente ou através de advogado devidamente habilitado, pelo prazo de até 40 (quarenta) minutos; VI - No caso do acusado não ser encontrado ou dificultar a sua notificação, através de

medidas protelatórias, poderá ser notificado pelas formas previstas no Código de Processo Civil, adotado como legislação subsidiária. § 4º - A Executiva de nível superior poderá avocar para si o processo, bem como o seu julgamento, de representação formulada perante instância inferior, quando a repercussão do fato ou a gravidade da infração comprometer o interesse do coletivo partidário. Artigo 16 - Das decisões do Diretório respectivo cabe recurso no prazo de 8 (oito) dias ao Diretório imediatamente superior. § 1º - A Executiva do Diretório que receber o recurso analisará se cabe efeito suspensivo da decisão anterior. § 2º - A decisão do recurso será final e irrecorrível, salvo quando houver reforma da decisão do primeiro Diretório, quando será facultado recurso deste à instância nacional. Artigo 17 - O filiado ao PPL que se desfiliou ou for expulso do Partido, quando estiver no exercício de mandato executivo ou legislativo e tiver sido eleito pela legenda do PPL, perderá automaticamente o exercício do mesmo, devolvendo-o ao PPL. § único - A Executiva respectiva requererá à Justiça Eleitoral, após a conclusão da desfiliação ou do processo de expulsão, a substituição pelo vice ou pelo suplente imediato, a fim de preservar a vontade do eleitorado e a representação do Partido. Artigo 18 - A Executiva competente poderá, durante o processo, suspender preventivamente o filiado por um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o julgamento, nos casos em que houver fortes indícios de violação de dispositivos pertinentes à disciplina e à fidelidade partidárias, passíveis de repercussão prejudicial ao Partido. § único - Da decisão da Executiva competente caberá recurso à Executiva imediatamente superior, Estadual ou Nacional. Artigo 19 - As Executivas Nacional, Estaduais e Municipais ficam autorizadas, "ad referendum" dos respectivos Diretórios, a efetuar substituição de candidatos a cargos executivos e legislativos que, durante a campanha eleitoral, tomem posições, assumam compromissos, façam alianças ou acordos ou tenham conduta desrespeitosa ao Partido, que viole os princípios estabelecidos no Programa, no Estatuto ou nas deliberações dos órgãos partidários. § único - Ao candidato que incorrer na hipótese deste Artigo será facultado apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias após citação. Artigo 20 - Compete à Comissão Nacional de Ética e Disciplina, eleita pelo Congresso Nacional, que fixará o número de seus membros efetivos e suplentes, eleitos entre filiados que não sejam membros do Diretório Nacional: a) eleger um presidente e um secretário; b) elaborar um Código de Ética e Disciplina e submetê-lo ao Diretório Nacional; c) conhecer os processos relativos à conduta política de filiados, analisar as provas, ouvir testemunhas e opinar justificadamente a respeito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; d) zelar pela aplicação do Código de Ética e Disciplina. e) dar parecer e encaminhar propostas ao Diretório Nacional nos processos disciplinares que estiverem tramitando nos prazos estabelecidos por este estatuto, ou na ausência destes, pelos prazos determinados pela Executiva Nacional do partido. § único - O mandato dos membros da Comissão de Ética e Disciplina coincide com o dos respectivos Diretórios, tanto no âmbito nacional, como nas demais instâncias. Artigo 21 - Às Comissões de Ética e Disciplina nos âmbitos estadual e municipal ou zonal aplicam-se, no que couberem as disposições referentes à Comissão Nacional de Ética e Disciplina. Capítulo V - Dos órgãos partidários Artigo 22 - São órgãos do Partido: I - De deliberação: os Congressos Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais e as Convenções Nacional, Estaduais e Municipais; II - De direção e ação: os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais e os Diretórios de Base (organismos por vila, bairro, unidade de trabalho ou ensino, em que se distribuirão os filiados de um município ou zona desde que hajam mais de 30 filiados no município ou zona, com número máximo de filiados estabelecido por organismo dirigente superior); III - De execução: as Executivas Nacional, Estaduais, Municipais, Zonais e Base; IV - De apoio e cooperação a Fundação Cláudio Campos, os Departamentos Sindical, da Mulher, de Combate ao Racismo, de Juventude e de Cultura, a Comissão de Ética e Disciplina, o Conselho Fiscal e outros que venham a ser criados por resoluções do Congresso Nacional do Partido ou do Diretório Nacional; V - De ação parlamentar: as Bancadas Nacionais, Estaduais e Municipais. Artigo 23 - O critério central para a escolha dos filiados para os cargos de direção é o compromisso demonstrado com o interesse coletivo da Nação Brasileira e da Humanidade, aí compreendidos: I - a sensibilidade e o rigor na sua identificação; II - a energia e a determinação na sua defesa; III - a capacidade de sensibilizar e mobilizar o Partido e o conjunto da sociedade para a sua conquista. Artigo 24 - O PPL guia-se pelo princípio da unidade de ação e do trabalho coletivo. § 1º - Todos os órgãos de direção têm a obrigação de prestar contas de seu trabalho aos Congressos respectivos e aos organismos hierarquicamente superiores. § 2º - As decisões serão tomadas, sempre que possível, após amplo debate, por consenso e, se este não for alcançado, por votação onde a minoria acatará a decisão da maioria, devendo todos trabalhar pela sua aplicação prática. Artigo 25 - Os Congressos, os órgãos máximos do Partido, têm a atribuição de: I - Avaliar a conjuntura política no seu âmbito de atuação; II - Propor formas de atuação política que fortaleçam os objetivos programáticos e decisões partidárias pelo interesse coletivo e que isolem os